

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 4/2021****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E SAMIO BANDEIRA ME .**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **SAMIO BANDEIRA ME**, com sede SHC/Norte SQ 308 Banca de Jornal e Revistas, Asa Norte na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 14.860.358/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROPRIETÁRIO**, **SAMIO BANDEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 943563984 SSP-MA, CPF nº 713.073.111-72, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE nº 2019.00.000011601-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de jornais e revistas impressos (item 1), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 79/2020 e seus anexos, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento e entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 14.860.358/0001-07, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 79/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Ficará responsável pela distribuição dos *logins* e senhas, bem como dos exemplares impressos a cada unidade.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Efetuará o recebimento do objeto contratual nos termos estabelecidos no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020.
6. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020 ou com defeito.
7. Elaborará, por meio do servidor responsável pela fiscalização do contrato, o Relatório para Controle de Entrega de Jornais e Revistas.
8. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****A CONTRATADA obriga-se a:**

1. Realizar o fornecimento dos jornais e revistas em até 1 (um) dia corrido, contado da notificação do contratante, conforme condições estabelecidas no item 3.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 79/2020.

- 1.1. As senhas para acesso *on-line* aos periódicos deverão ser entregues à fiscalização do contrato por meio do *e-mail* biblioteca@tse.jus.br, em até 2 (dois) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato no *Diário Oficial da União*.
- 1.2. Os jornais deverão ser entregues, diariamente, na guarita da entrada Principal do Tribunal Superior Eleitoral, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, no horário compreendido entre 7 e 8 horas.
- 1.3. As revistas deverão ser entregues de segunda a sexta, no mesmo horário de entrega dos jornais, semanal e quinzenalmente, e no local previsto no item anterior.
- 1.4. Caso os jornais e revistas sejam entregues embalados, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.
- 1.5. Toda comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do *e-mail* informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura deste contrato.
- 1.6. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.
- 1.7. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
2. Efetuar, no momento de cada entrega, a conferência dos jornais e revistas juntamente com o responsável pelo posto de plantão da guarita da entrada Principal do TSE, bem como preencher e assinar, juntamente com o plantonista, o Relatório para Controle de Entrega de Jornais e Revistas, conforme item 3.3.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020.
- 2.1. O preenchimento do relatório supracitado consiste em registrar a quantidade de jornais que chegam ao TSE diariamente, bem como revistas semanal e quinzenalmente, otimizando, assim, o controle sobre a entrega dos exemplares, conforme item 3.3.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020.
- 2.2. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, ressalvado o disposto no item 3 desta Cláusula.
3. Substituir os produtos em até 2 (duas) horas, contadas da notificação, quando, após a realização da avaliação do funcionário da Seção de Biblioteca, ficar constatada a presença de especificação diferente da prevista na proposta de preço ou no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020, ou ainda quando for constatado algum problema nos acessos *on-line*.
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
5. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente no fornecimento das publicações, em até 3 (três) dias úteis após a notificação do **CONTRATANTE**, mediante ofício ou *e-mail*, e após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
6. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 6.1.7 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020.
7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (*shorts*, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
8. Fornecer os jornais e revistas nas quantidades solicitadas, observando-se os horários ajustados, bem como efetuar a substituição dos que porventura apresentarem algum tipo de irregularidade. A substituição deverá ser feita no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.
9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020.
10. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
13. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação quanto à regularidade fiscal exigidas na licitação.
- 13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
15. Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.
16. Atender às disposições do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que determina o preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com 100 (cem) ou mais empregados, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

16.1. Para comprovação ao atendimento legal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser obtida por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

17. Observar as práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidas pelo TSE, quando da realização dos serviços nas dependências do Tribunal.

18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** para o item 1 são os de capa dos jornais e revistas, deduzido o percentual de 30% (trinta por cento) ofertado no pregão, constantes de sua proposta, contendo o último lance ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ 11.664,61 (onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) o valor estimado deste contrato para o item 1.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter os valores dos objetos contratados (assinatura digital e impressos) e relatório que deverá conter descrição e quantidade de periódicos impressos entregues no mês, de acordo com a solicitação da fiscalização, bem como os respectivos valores unitários e totais de cada um.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.5. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital de Licitação TSE nº 79/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2020, na Natureza de Despesa 3399039, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº2021NE000183, de 04/02/2021, no valor de R\$ 972,05 (novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1 advertência;
 - 1.2. multa;
 - 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 à **CONTRATADA** que:
- 2.1. apresentar documentação falsa;
 - 2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4. fizer declaração falsa; ou
 - 2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre 1/12 do valor do contrato
3	Multa de 0,5% sobre 1/12 do valor do item contratado
4	Multa de 0,5% sobre o valor do item contratado
5	Multa de 1% sobre o valor do item contratado

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	Incidência	Limite Máximo de Aplicação	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 79/2020 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 79/2020 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de iniciar o fornecimento no prazo estipulado no item 3.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020.	Por dia	5 (cinco) dias	2
4	Deixar de entregar o quantitativo de jornais e revistas especificados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020.	Por ocorrência	24 (vinte e quatro) periódicos no período de 12 meses	1
5	Extrapolar o limite previsto no item 4 desta tabela.	Por periódico	12 (doze) periódicos no período de 12 meses	3

6	Deixar de substituir os periódicos entregues com defeito ou em desconformidade, no prazo previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 79/2020.	Por ocorrência	12 (doze) periódicos no período de 12 meses	1
7	Extrapolar o limite previsto no item 6 desta tabela.	Por periódico	12 (doze) periódicos no período de 12 meses	3
8	Deixar de fornecer as senhas da assinatura digital ou no caso de impossibilidade de acesso <i>on-line</i> de jornais e revistas.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	1
9	Extrapolar o limite previsto no item 8 desta tabela.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências no período de 12 meses	4
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto deste contrato.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	5

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução do contrato no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) por dia no valor total do contrato, limitada a sua aplicação ao limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º dia, será configurada a inexecução total do contrato, com aplicação de multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual do item contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, aplicadas de forma isolada, em razão do inadimplemento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 7.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no *Diário Oficial da União*.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

SAMIO BANDEIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **22/02/2021, às 16:31**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **24/02/2021, às 14:30**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1565419&crc=9B871CDC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1565419** e o código CRC **9B871CDC**.

2019.00.000011601-6

Documento nº 1565419 v6